

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5214/1998

Ementa

ESTENDE ATÉ JUNHO DE 1999, A GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA PELA LEI 5.023/97 A SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS-DAE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/12/1998 30/12/1998 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7433/1998 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 5.214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

nc. n° 14.432-5/97

Estende até junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998 e Lei nº 5.146, de 29 de junho de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

DRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos